



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

LEI Nº 163/2012

“DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA; QUE POSSUAM DEPENDENTES ESPECIAIS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL E/OU TRANSTORNO INVASIVO DO DESENVOLVIMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO PEREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos de Davinópolis, quando responsável legal por deficiente físico, mental e/ou transtorno invasivo do desenvolvimento, que requeira atenção permanente, a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 1º-A responsabilidade legal ocorre:

- a) Do parentesco (pai, mãe, filho, (a), conjugue)
- b) De adoção.
- c) De outras modalidades de relacionamento previstas em legislação (TUTELAR, CURATELA). Neste caso, caberá uma análise que será de competência da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Necessidades especiais que requeiram atenção permanente para este fim são situações de deficiências mentais nas quais as presenças do servidor sejam fundamentais na complementação do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade. Sua caracterização dependerá do laudo técnico que será expedido ou homologado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º- O servidor efetivo cumprirá o seu horário normal de trabalho, até que seja publicada a concessão da redução da carga horária no Órgão Oficial do Município.

§ 2º- A redução de carga horária será concedida por prazo indeterminado, salvo nos casos de necessidades eventuais, que será concedida e revogada pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º-A redução de carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art.3º A documentação que será necessária para requerer os benefícios desta lei são:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

- a) Requerimento do servidor
- b) Cópia do último contracheque
- c) Cópia da certidão de nascimento do filho (a) (quando for o caso de acompanhá-lo)
- d) Cópia da certidão de casamento (para qualquer conjugue)
- e) Laudo médico (da mãe, pai, filho (a) ou conjugue)

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS MARANHÃO, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.


FRANCISCO PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal.